

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 53/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO EMPRESARIAL AO VAREJÃO SACOLA CHEIA LTDA.

AUTOR: VEREADOR ALINO COELHO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo n.º 53/2019, de autoria do Vereador Alino Coelho, que concede o Diploma de Mérito Empresarial ao Varejão Sacola Cheia Ltda.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. despacho da mesma Vereadora, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de

Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Procedeu-se à alteração da fundamentação da legal do preambulo da forma crescente para decrescente, ou seja, do particular para o geral por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas.

Vale conferir os apontamentos a seguir:

Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer:

Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

*1º) **na ordem decrescente**, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;*

*2º) **na ordem crescente**, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.*

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Decreto Legislativo n.º 53, de 2019, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 53/2019

Concede o Diploma de Mérito Empresarial ao
Varejão Sacola Cheia Ltda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “d” do inciso I do artigo 80 da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Empresarial ao Varejão Sacola Cheia Ltda., cujo nome de fantasia é Sacolão Sacola Cheia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 12 de dezembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Presidente do Diretório Municipal do PSDB
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas